



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO(A): Escola de 1º e 2º Graus Governador Aduato Bezerra | | |
| EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Derlândia Monteiro Carlos | | |
| RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira | | |
| SPU Nº 00044531-2 | PARECER Nº 0279/2000 | APROVADO EM: 10.04.2000 |

I – RELATÓRIO

O diretor da Escola de 1º e 2º Graus Governador Aduato Bezerra, pelo Processo Nº 00044531-2, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar da aluna Maria Derlândia Monteiro Carlos, por haver concluído, em 1998, o Ensino Médio, sem cursar a disciplina Educação Artística, no Ensino Fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Antes de 1997, quando entrou em vigência a Lei Nº 9.394/96, que definiu as diretrizes e bases da Educação Nacional, a Resolução Nº 333/94, deste Conselho, permitiu que Educação Artística fosse ministrada no ensino fundamental como disciplina ou área de estudo. No caso aqui referido, poder-se-á considerar Educação Artística como fazendo parte com Português da área de Comunicação e Expressão, ficando, assim, regularizada a vida escolar da aluna.

III – VOTO DO RELATOR

Pela situação acima apresentada, fazendo-se menção deste Parecer no histórico escolar da aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de abril de 2000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0279/2000
SPU Nº 00044531-2
APROVADO EM: 10.04.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC